



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, **FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA – FAPEM** DO
OUTRO LADO, **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA**, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.

O Fundo de Previdência Própria do Município de Japaratinga – FAPEM, com sede na Rua José Vitoriano da Silva, nº 48 casa terreo, Bairro, Centro – CEP 57.950-000, Japaratinga - Alagoas, inscrita no **CNPJ sob nº 15.268.111/0001-50**, neste ato representado pelo Sr. **Sergio Inácio da Silva**, inscrito no CPF nº **036.808.734-41**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado **CONTRATADO**, Avenida Santos Dumont, 3060 – Sala 217, bairro Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo o Sr. Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 200400217769 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.943.863-68, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos (**Regularização**) da competência janeiro 2017 a julho 2023, conforme disposto na Resolução CMN nº 4963/2021 e da Portaria MPS nº 1.467/2022 e suas alterações.



Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 01 de Agosto de 2023 a 01 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da presente avença é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo pagos a primeira parcela o valor de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais), que deverá ocorrer até o 5º dia útil de após assinatura do contrato e o restante no 5º dia útil do mês subsequentes.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **O Fundo de Previdência Própria do Município de Japaratinga – FAPEM**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
CNPJ: 15.268.111/0001-50



Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza-CE, 01 de Agosto de 2023.

Sergio Inacio da Silva
Diretor-Presidente
JAPARATINGAPREV

Sérgio Inácio da Silva
Presidente do FAPEM
CPF 036 808 734-41
Portaria 028/2021

Everardo Fernandes Matias
Socio Diretor
LEMA Economia & Finanças

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Machado da Silva
CPF N° 028.736.074-16

Marcos Machado da Silva
CPF: 028.736.074-16
Tesoureiro FAPEM
Portaria 46/2021

NOME: Valdiran de Sousa Moura
CPF N° 025.794.384-67

Valdiran de Sousa Moura
CPF: 025.794.384-67
Coordenador Benefícios
FAPEM